



POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA

Av. Beira Rio, 988 centro Herval d'Oeste - SC

Fone - 3554-5323

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 119/2015/PMJ EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SANTA CATARINA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº	-
Req. Nº	141051 em 02/10/2016
Pago cfe. Guia nº	-
<i>[Assinatura]</i>	

O POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 03.833.501/0001-47, com sede administrativa sito a Avenida Beira Rio, 988, Centro de Herval d'Oeste - SC, vem respeitosamente diante de Vossa senhoria, através de seu representante legal, Sr. IVO CARLOS HACK JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Herval d'Oeste, apresentar **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BORDIGNON LTDA. EPP.**, e requerer o que segue:

Confirma o Recorrente que fora desclassificado por ter apresentado a LAO com prazo de validade expirado, entretanto, alega que encaminhou pedido de renovação do dito documento ao órgão ambiental responsável (data de 10/12/2015), motivo pelo qual entende que não pode ser considerada inabilitada na licitação em questão, devendo passar para a próxima etapa do processo.

[Assinatura]



POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA

Av. Beira Rio, 988 centro Herval d' Oeste - SC

Fone - 3554-5323

1. DAS CONTRA-RAZÕES PROPRIAMENTE DITAS

1.1. DO VÍNCULO AO EDITAL:

Primeiramente, pertinente trazer à baila uma breve consideração a respeito dos princípios da melhor proposta e de vinculação ao instrumento convocatório. Este encontra previsão no caput do art. 41, da Lei de Licitações e Contratos, verbis:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A redação do dispositivo é impositiva e não abre brechas para questionamentos: O edital vincula a Administração em todos os seus termos, seja quanto às regras de fundo quanto àquelas procedimentais. Isso porque, sob certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que sua desconformidade com os atos administrativos praticados no curso do procedimento se resolve pela declaração de invalidade desses últimos.

Assim, quando os erros configuram-se como falhas importantes, aptas a afetarem todo o resultado final da proposta, ainda que para a um valor reduzido, se comparado com o originariamente oferecido não há que falar em convalidação do ato, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.784/99.

In casu, evidentemente que a falta do documento LAO, previsto no item 6.1.11, o qual foi considerado no certame como um dos documentos



POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA

Av. Beira Rio, 988 centro Herval d'Oeste - SC

Fone - 3554-5323

essenciais para habilitar os concorrentes, é claro motivo para a inabilitação do licitante, haja vista o descumprimento aos termos editalícios.

1.2. DO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DA LAO À FATMA:

Importante salientar, que a concessão da Licença Ambiental de Operação – LAO emitida pela FATMA, órgão Estadual declara a viabilidade de operação do empreendimento, no caso, Posto de Combustível, sendo que o simples encaminhamento de requerimento de renovação da referida licença não dá ao Requerente a condição de aptidão ambiental, apenas se inicia o processo de verificação das condições legais para liberação da Licença Ambiental de Operação a empresa.

Ademais, de acordo com o artigo 40, inciso III, parágrafo 4º da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta licença ambiental de Operação – LAO, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental, o que in casu foi totalmente ignorado pela Recorrente, eis que encaminhou o pedido de renovação à FATMA, somente depois de expirado o prazo de validade de sua licença.

Fato claro de inaptidão para atender ao exigido pelo certame e motivo indiscutível de desclassificação do recorrente no processo licitatório n. 119/2015/PMJ, EDITAL PP N. 64/2015/PMJ.



POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA

Av. Beira Rio, 988 centro Herval d'Oeste - SC

Fone - 3554-5323

1.3. DAS DECLARAÇÕES FALSAS:

Não bastasse essa postura apresentada pela empresa Recorrente "Posto de Combustíveis Bordignon Ltda-EPP, ainda tem-se que a mesma embora não tenha cumprido com todos os itens do edital se prestou a Declarar falsamente que não haviam quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação (item 6.1.13), Que conhecia as regras do edital e se submeteria às mesmas (item 6.1.15) e que funciona 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana (item 5.1.5), o que não procede, eis que o mesmo não apresenta Alvará Municipal de Funcionamento 24 horas e ao verificar in loco, constatou-se que o mesmo não funciona após as 22:00 horas, o que pode ser comprovado pelas fotografias anexadas a este.

Diante de tais declarações falsas, requer-se que se tomem as medidas administrativas cabíveis contra a Recorrente, declarando-a inidônea, impedindo-a de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

1.4. DA DECLARAÇÃO DE EPP:

Por último, porém não menos importante, há que se ater ao fato da empresa Recorrente ter apresentado declaração de EPP, com fulcro na Lei Federal 123/2006.

É sabido por todos, que conforme preceitua a Lei Complementar n. 123/2006 para ser uma EPP necessário que se aufera uma receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ou R\$ 300.000,00



POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA

Av. Beira Rio, 988 centro Herval d'Oeste - SC

Fone - 3554-5323

(trezentos mil reais) mensais, para fins fiscais da Receita Federal, contudo, o presente certame não exige comprovação do balanço mensal ou anual para fazer prova ao acima transcrito, exige apenas que a empresa apresente "certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (grifo meu) da sede da Licitante onde conste seu enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa..."

Ora, também, é sabido por todos que para a Junta Comercial emitir uma declaração de EPP ela estabelece somente que a empresa declare ser EPP, ou seja, não se exige da mesma nenhum comprovante de cumprimento da Lei Complementar 123/2006, apenas a sua declaração que subentendem-se ser verídica.

Contudo, importante saber que não há uma comunicação entre a Receita Federal que é quem fiscaliza a situação financeira e contábil dos estabelecimentos comerciais e a Junta comercial de cada município, configurando-se uma falha/lacuna na lei, que acaba permitindo que algumas empresas usurpem desta falha para tirarem vantagem no momento das licitações, eis que acabam se favorecendo dos benefícios da lei, dentre os quais o de proceder o último lance verbal de preço, e conseqüentemente concorrendo deslealmente com os demais licitantes.

Destarte, e, considerando que há indícios de que a empresa Recorrente fatura mensalmente bem mais do que o valor estabelecido pela Lei das EPPs (Lei Complementar n. 123/2006), requer seja diligenciado junto à mesma para que comprove o faturamento bruto dos últimos 12 meses a fim de comprovar sua condição de EPP, bem como apresente, deste mesmo período, os Livros de



POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA

Av. Beira Rio, 988 centro Herval d'Oeste - SC

Fone - 3554-5323

Movimentação de Combustível (LMC), para comprovar a volume de venda de combustível e comparar com seu faturamento.

1.5. DO REQUERIMENTO FINAL:

Diante do todo acima transcrito, requer-se:

1. Sejam as presentes contra-razões recebidas com toda a documentação que a acompanha;
2. Sejam as Contra-razões consideradas Procedentes e por conseqüência seja o recurso da empresa Posto de Combustíveis Bordignon Ltda-EPP, Improcedente, desclassificando-se definitivamente esta última do certame em questão (PROCESSO LICITATÓRIO N. 119/2015/PMJ EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2015 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA – SANTA CATARINA), habilitando a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA., segunda colocada, para que passe a fornecer a gasolina e o diesel ao Município de Joaçaba, na forma estabelecida pelo certame;
3. Sejam tomadas todas as medidas administrativas cabíveis no que tange a punição da empresa Recorrente Posto de Combustíveis Bordignon Ltda-EPP, declarando-a inidônea na forma do inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93), pela Falsidade Ideológica no que tange as declarações falsas acostadas ao Processo Licitatório em questão;



POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA

Av. Beira Rio, 988 centro Herval d'Oeste - SC

Fone - 3554-5323

4. Seja diligenciado junto ao Posto de Combustíveis Bordignon Ltda. EPP, para que apresente o faturamento bruto e LMC dos últimos doze meses a fim de comprovar sua real situação financeira.

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

De Herval d'Oeste p/ Joaçaba, em 07 de janeiro de 2016.

IVO CARLOS HACK JUNIOR

POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA

CNPJ 03.833.501/0001-47



Foto tirada
05/01/2016 - 22:30 Horas



Foto tirada
05/01/2016 - 22:30 Horas



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 8142/2014



A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº PAB/10356/CRP e parecer técnico nº 12408/2014, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 140				
CEP:	89.610-000	MUNICÍPIO:	HERVAL D OESTE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.833.501/0001-47				

Para Atividade de

ATIVIDADE: 42.32.10 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO, POSTOS DE REVENDA, POSTOS FLUTUANTES E INSTALAÇÕES DE SISTEMA RETALHISTA, COM LAVAGEM E/OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

EMPREENHIMENTO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA

Localizada em

ENDEREÇO:	AV. BEIRA RIO, 140				
CEP:	89.610-000	MUNICÍPIO:	HERVAL D OESTE	ESTADO:	SC
COORDENADA GEOGRÁFICA:	lat 27°10'25.71"S - lon 51°29'57.99"W				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca>

FCEI: 313400

CÓDIGO: 170316

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Posto de combustíveis, com volume total de tanques instalado de 90 m³, que realiza também, lubrificação e lavagem de veículos.

Aspectos florestais

Não há.

Controles ambientais

- Pista de abastecimento com canaletas;
- Sump de bombas e do filtro do diesel;
- 4 (quatro) poços de monitoramento;
- Válvulas de respiro dos tanques;
- Tanques ecológicos;
- Piso polido e impermeável, provido de canaletas na área de tanques;
- Sistema separador de água óleo para o efluente da pista e da lavagem;
- Tratamento do esgoto sanitário através de fossa séptica - filtro anaeróbio e sumidouro;
- Baia de contenção para armazenamento de óleos lubrificantes;
- Rampa de lavagem com piso adequado e canaletas conduzindo ao SSAO;
- Exibição de simbologia de advertência;

Programas ambientais

- Programa de gerenciamento dos resíduos sólidos.
- Programa de monitoramento do nível freático e solo;
- Programa de monitoramento do efluente gerado na lavagem e pista de abastecimento.

Medidas compensatórias: Não aplicável.

Condições específicas

- 1- Atender integralmente as exigências da Instrução Normativa 01 da FATMA.
- 2- Deve apresentar semestralmente, análise da caixa separadora de água e óleo, da pista e da lavagem de veículos, com relação aos seguintes parâmetros: sólidos, detergentes, fenóis, óleos e graxas.
- 3- As amostras devem ser coletadas por responsável do laboratório que fará as análises.
- 4- Demonstração anual da eficiência do sistema de controle ambiental, através de coleta de amostras e apresentação dos respectivos laudos de análises laboratoriais referente aos parâmetros BTEX e PAH, para o nível freático e solo.
- 5- Os tanques deverão sofrer teste de estanqueidade conforme IN 01
- 6- É proibida a lavagem de veículos neste estabelecimento fora da Rampa de lavagem;
- 7- Somente será permitido o uso de produtos biodegradáveis.
- 8- Deve manter obrigatoriamente o sistema separador de água e óleo fechada com tampa adequada.
- 9- Exibição de simbologia de advertência.
- 10- Realizar a limpeza e manutenção adequada da caixa separadora para manter sua eficiência dentro dos limites da Legislação Ambiental.
- 11- Os resíduos contaminados devem ser recolhidos por empresa devidamente licenciada para resíduos Classe I.
- 12- Quando do abastecimento de gás natural veicular, deve ser exigida a apresentação do selo INMETRO de inspeção do veículo, válido.
- 13- Apresentar o registro na Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA****FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA**

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**N° 8142/2014**

A **Fundação do Meio Ambiente - FATMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° PAB/10356/CRP e **parecer técnico n° 12408/2014**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA				
ENDEREÇO:	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 140				
CEP:	89.610-000	MUNICÍPIO:	HERVAL D OESTE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.833.501/0001-47				

Para Atividade de

ATIVIDADE: 42.32.10 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO, POSTOS DE REVENDA, POSTOS FLUTUANTES E INSTALAÇÕES DE SISTEMA RETALHISTA, COM LAVAGEM E/OU LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

EMPREENHIMENTO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS MICHELLOS LTDA

Localizada em

ENDEREÇO:	AV. BEIRA RIO, 140				
CEP:	89.610-000	MUNICÍPIO:	HERVAL D OESTE	ESTADO:	SC
COORDENADA GEOGRÁFICA:	lat 27°10'25.71"S - lon 51°29'57.99"W				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.fatma.sc.gov.br/licenca>

FCEI: 313400

CÓDIGO: 170316

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

conforme Lei Federal 12.651/12.

15- É proibido o lançamento do barro proveniente da lavação de veículos, diretamente no solo, devendo este tipo de resíduo ser destinado a aterro industrial devidamente licenciado.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.